classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

imóveis

ESTAB. COMERCIAIS

Nova Santa Vitória
4994-1990
m 99797-0009
R. Gonçalo Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

PADARIAS ABC
MOV:R$ 350 Mil
MOV:R$ 250 Mil
MOV: R$ 180Mil
Na Praxe.

MOTEL ABC !!!
Mov R$ 450 Mil
liquido R$170 Mil
52 suites Confira

LANCHONETE MOLEZA
Das 7 as 15hrs + 13 anos
Mesmo dono, apenas R$ 55 Mil
Ocasião Rara.

PET SHOP SA
mal trabalhado
tem taxi Dog e Hotel
B. Nobre Apenas R$ 8 Mil.

POSTO DE GASOLINA BANDEIRADO ABC
Mesmo dono há + 10 anos, muito mal explorado
Liquido R$ 20 Mil Valor R$700 Mil A/C temos outros.

ESTACIONAMENTOABC LINDO !!!
Fortíssimo avulso das 7 :30 as 18hrs de2ª a 6ª Sábado até as 16hrs garante lucroLiquido R$10 Mil Valor R$ 340 Mil.

ESTACIONAMENTO SCS. CENTRÃO!!!
Na mão de func, + de 20 anos no local Das 7 as 19hrs garante lucro liquido R$ 8 Mil Deixa + valor R$ 212 Mil.

ESTACIONAMENTO SCSUL CENTRO
Na mão de fenc, das 7 às 19hrs Deixa livre R$5 Mil garante em contrato R$ 4Mil Valor R$ 115 Mil A/C

ESTACIONAMENTO SCS OPORTUNIDADE !!!
Inf., portão aut. Só p/ avulso ao lado de Hospitais Clinicas, Laboratórios e Órgãos Públicos, Est Liq +R$ 5Mil Apenas R$ 108 Mil.

Leilões

LEILÃO EXTRAJUDICIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Presencial e Online
1º Leilão: 2ª feira, 29/01/2018 às 10h10
2º Leilão: 4ª feira, 31/01/2018 às 10h10
ZUKERMAN LEILÕES

Fiduciário: BUSINESS TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Fiduciantes: RICARDO TAKECI MIACIRO e s/m KARIN NAGATA MIACIRO

LOTE 01 - SALA Nº 102
SANTO ANDRÉ/SP
ÁREA PRIVATIVA: 54,8100M² - R. Coronel Alfredo Flaquer, 125 - Edifício Business Tower
1º Leilão - Lance mínimo: R$ 464.173,12
2º Leilão - Lance mínimo: R$ 404.189,52

O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeiro Oficial: Fabio Zukerman - Jucesp 719.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:
(11) 2184-0900 | www.ZUKERMAN.com.br

Compra e Venda

Santo André

AP. V. PIRES R$ 360MIL
2ds,sac. coz. americ. lazer compl. pisc.994256123

APTO. VL. ASSUNÇÃO
Ótimo com grande sala, lavabo, 3 dorms e demais dependências, armários embutidos, 2 vagas. R$550mil ☎4436-4954 GILBERTO NOVELLI CRECI: 8042

GUARUJÁ-PITANGUEIR JANEIRO/CARNAVAL
☎(11) 97317-7052

Estabelecimentos Comerciais

Santo André

SALÃO JD. ESTÁDIO
ALUGA-SE, 130m², 2 portas,trifásico,wc deficiente + 2 wcs,melhor local bairro. Ótimo para comércio geral, R$1.900☎ 4541-4764 / 4547-4264

Aluguel

Litoral

EMBARE- SANTOS
Alugo Kitnet para férias e carnaval.☎ 4425-4640.

Anuncie Aqui 4435-8000

Para Assinar Ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Acompanhantes

Desaconselhável para menores de 18 anos

KARINA 94330-8367
Terap., relex., tai.Atend. ABC c/ loc- 8:00 /20:00hs

ANA PAULA FOGOSA
Sensual, discreta,carinhosa c/ beijo ☎97962-7679

YASMIN*****2841-2637
26a $150/2h Ninfeta, carinh. lib., adoro bjs! hot/mot

BÁRBARA *MASSAGEM
Loira, bonita e sensual com local.☎ 95923-8526

Anuncie Aqui 4435-8000

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total discrição.
Estacionamento com manobrista e segurança.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
Trabalhamos com cartão de crédito e débito.

empregos& oportunidades

Empregos

PRATA/CHAPEADO * * *
50%comissão. Entrego em sua casa! ☎:5583-2905

Anuncie aqui 4435-8000

10 MANICURES E 10 PEDICURES
E Vendedor c/ exp.em terceirização p/ Ipiranga.Comp. c/ CV e CTPS na R. Alagoas, 572 centro S.C.Sul

ADMITIMOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
C/ experiência em cobrança. Região de São Matheus. Enviar CV para: contato@focosmonitoramento.com.br

METALÚRGICA ADMITE:
*FERRAMENTEIRO com experiência em ferramenta CDR Progressiva, Try-out, *OPERADOR CNC, *ENCARREGADO DE ESTAMPARIA, *PROGRAMADOR DE USINAGEM, *PROGRAMADOR ROBÔ, *MECÂNICO DE MANITENÇÃO/ELETRICISTA, *ORÇAMENTISTA DE ESTAMPARIA, *PREPARADOR/COLOCADOR PRENSA, *PRENSISTA, *VENDEDOR ESTAMPARIA/FERRAMENTARIA todos c/experiencia Enviar currículo com vaga pretendida no assunto para o **E-mail: vagametalurgica@uol.com.br

METROLOGISTA
Conhecimento no manuseio de braço tridimensional, software PowerInspect, GD&T, Medição de Produtos Automotivos e Dispositivos de Controle. Interessados encaminhar CV para: contratrh@outlook.com

VENDEDOR EXTERNO
Para atuar em toda a Gde SP, veiculo próprio, exp em vendas no grande varejo de alimentos congelados. Enviar CV para: rh.hyperia@gmail.com

VENDEDORA/SUPERVISORA VENDAS
P/ indústria confecção Santo André, conhecimento word/excel. Enviar CV. contato@revedor.com.br

Serviços

Perdidos

EXTRAVIO N. FISCAIS
Tânia Malacrida Rumão dos Santos CPF:065.179.918-08 RG: 16.781.101-0 CCM: 27975, comunica extravio NFs nº 1 a 100, Série 1 A

Anuncie Aqui 4435-8000

Para anunciar é só ligar 4435-8159

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de S. Caetano do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. Nº 100.194/2017 - Pregão nº 76/2017 - DECISÃO DO PREGOEIRO: ADJUDICO o objeto da licitação em epígrafe, conforme segue: Empresa Felipe Mathias de Morais EPP - CNPJ nº 19.980.359/0001-09 - Item 01 A - Qtde.83 un. - Marca Galzerano- Valor Unitário R$ 328,00 - Valor Total do Item R$ 27.224,00; Item 01 B - Qtde.27 un. - Marca Galzerano. DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO: Diante do contexto fático-probatório dos autos, com esteio no inciso XXI, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 e no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.092/2017, ADJUDICO o item 02 A e 02 B à empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.719.411/0001-74, face à procedência do recurso interposto, e HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 76/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Fornecimento de Carrinho e Cadeira de Alimentação para Bebê, tendo em vista a decisão da Sra. Pregoeira, que declarou vencedoras e adjudicatárias do objeto deste Pregão as empresa na seguinte conformidade: Empresa Felipe Mathias de Morais EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.980.359/0001-09, para o Item 01 A - Qtde.83 un. - Marca Galzerano- Valor Unitário R$ 328,00 - Valor Total do Item R$ 27.224,00; e Item 01 B - Qtde.27 un. - Marca Galzerano- Valor Unitário R$ 328,00 - Valor Total do Item R$ 8.856,00,00; Empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.719.411/0001-74 para o Item 02 A - Qtde. 120 un. - Valor Unitário R$ 423,00- Valor Total do Item R$ 50.760,00; e Item 02 B - Qtde. 40 un. - Valor Unitário R$ 423,00- Valor Total do Item R$ 16.920,00. Marília Marton - 18/01/2018*. São Caetano do Sul, 22 de janeiro de 2018. Caio Lessio Previato-Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROC. Nº 100368/2015 - Concurso Público - Edital 01/2015 - Ref. Ofício n.º 152/2017-SEFAZ
Secretaria Municipal da Fazenda - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 10ª CONVOCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através da SEPLAG convoca o candidato aprovado no Concurso Público realizado sob as disposições do Edital 01/2015, abaixo relacionado, a comparecer no SESMT - Serviço Especializado em Medicina do Trabalho, localizado à Rua Justino Paixão nº 141, bairro Mauá, São Caetano do Sul, para a apresentação de documentos e para a realização da avaliação admissional, de caráter eliminatório. O comparecimento deverá se processar de acordo com a escala abaixo, cuja chamada obedece a ordem de classificação, já observado o critério de desempate. Será desclassificado/eliminado o candidato que deixar de comparecer à convocação. DIA 30/01/2018 - HORÁRIO: 8:00 hs - TERÇA-FEIRA: Fiscal Tributário (10º) - Inscrição nº: 131249. São Caetano do Sul, 22 de janeiro de 2018. SILVIA DE CAMPOS-Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

PROC. Nº 100368/2015 - Concurso Público - Edital 01/2015 - Ref. Ofício nº 006/2018 - CGM
Corregedoria Geral do Município - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 06ª CONVOCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através da SEPLAG convoca o candidato aprovado no Concurso Público realizado sob as disposições do Edital 01/2015, abaixo relacionado, a comparecer no SESMT - Serviço Especializado em Medicina do Trabalho, localizado à Rua Justino Paixão nº 141, bairro Mauá, em São Caetano do Sul, para a apresentação de documentos e para a realização da avaliação admissional, de caráter eliminatório. O comparecimento deverá se processar de acordo com a escala abaixo, cuja chamada obedece a ordem de classificação, já observado o critério de desempate. Será desclassificado/eliminado o candidato que deixar de comparecer à convocação. DIA 30/01/2018 - HORÁRIO: 08:00hs - TERÇA-FEIRA: Analista Jurídico (006º) - Inscrição nº: 202505. São Caetano do Sul, 22 de janeiro de 2018. SILVIA DE CAMPOS-Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

RESUMO: PROCESSO 100.210/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 - Aquisição de Móveis Diversos. DECISÃO DA PREGOEIRA: "Considerando a aprovação dos catálogos apresentados pela empresa detentora da melhor oferta, conforme parecer da área técnica de fls. 586 declaro vencedora: Empresa Ciama Representações e Comércio Ltda EPP - CNPJ nº 58.180.720/0001-66 - Lote 01 - Valor Total do Lote R$ 12.570,00; Lote 03 - Valor Total do Lote R$ 42.500,00. Ficando assim, todos intimados do prazo recursal nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10520/2002." Carolina Morales Bernardino 22/01/2018. São Caetano do Sul, 22 de janeiro de 2018. Caio Lessio Previato-Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2018 - AO CONTRATO Nº 005/2015 - PROC. Nº 11.381/2014 - CONTRATADA: AW SERVIÇOS E MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA - ME - OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. - VALOR: R$ 23.756,85. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2018. Ênio Moro Júnior - Secretária Municipal de Obras e Habitação.

SAMA

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

No edital de Pregão Presencial nº 041/2017 -REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de peças em polipropileno, a serem utilizadas pela SAMA, na Tabela de Especificações das Peças:
Onde lia-se: ITEM 24 - QUANTIDADE: 3.000 metros; leia-se: ITEM 24 - QUANTIDADE: 5.000 metros.
Onde lia-se: ITEM 26 UNIDADE: METRO; Leia-se: ITEM 26 UNIDADE: PEÇA.
MANTIDA a sessão pública para o dia 5 de fevereiro de 2018 - às 9h.
O termo de rerratificação completo encontra-se no site da SAMA- WWW.pmmsama.sp.gov.br
Mauá, 22 de janeiro de 2018.
Maria Luiza de M. R. Barbosa
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.021, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - Aprova o regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal nº 9.776, de 07 de dezembro de 2015. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município; considerandO o que consta dos autos do processo Administrativo nº 49.021/2017, decreta: Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo único, parte integrante deste decreto, o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, que traz as normas relativas ao funcionamento geral do referido Fundo, bem como normas específicas relativas ao funcionamento do respectivo Conselho Gestor. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de janeiro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Simone Zarate - Secretária de Cultura - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - Capítulo I - Disposições Preliminares - Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria de Cultura, aqui também denominado simplesmente FMC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, rege-se de acordo com as regras definidas neste regulamento. Art. 2º O FMC tem como finalidade a prestação de apoio financeiro necessário à manutenção e desenvolvimento da diversidade de manifestações culturais e expressões artísticas do município. Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui em um dos mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo. Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, exceto despesas destinadas à própria gestão do FMC e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tais como a contratação de comissões avaliadoras de projetos, que não poderão ultrapassar 0,5% (meio por cento) do total de recursos. Capítulo II - Das Receitas e Despesas - Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC: I - dotação orçamentária própria advinda do repasse anual de 5% (cinco por cento) do montante de recursos próprios da municipalidade, do orçamento aprovado para o Gabinete da Secretaria de Cultura e para o Departamento de Cultura, excetuando-se gastos com pessoal; II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado; III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções, de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos; IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos; V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VI - transferências federais e/ou estaduais à conta do FMC; VII - qualquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis; VIII - doações e legados, nos termos da legislação vigente; IX - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; XI - saldos de exercícios anteriores; XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. Art. 5º Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. §1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal. §2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será formalizada por meio de parcerias e contratos específicos. Capítulo III - Da Ordenação de Despesas e Receitas - Art. 6º Cabe ao presidente do Conselho Gestor promover a ordenação das receitas e despesas do FMC e, nos seus impedimentos, ao diretor do Departamento de Cultura. Art. 7º Os recursos destinados ao FMC, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão transferidas, depositadas ou recolhidas em conta(s) corrente(s) exclusiva(s). Parágrafo único. A movimentação da(s) conta(s) corrente(s) far-se-á mediante assinatura do presidente do Conselho Gestor, conjuntamente com a do membro representante da Secretaria de Gestão Financeira. Art. 8º O ingresso da arrecadação à(s) conta(s) corrente(s) do FMC far-se-á mediante emissão de Guia de Arrecadação Municipal, ou instrumento contábil válido, constando a descrição, origem e codificação. Parágrafo único. O agente incumbido da arrecadação será o responsável pela guarda, até seu efetivo recolhimento aos cofres públicos. Art. 9º O exercício financeiro do FMC coincide com o ano civil, devendo a entidade realizar, obrigatoriamente, seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito. Capítulo IV - Do Conselho Gestor - Art. 10. O FMC será administrado por um Conselho Gestor paritário, indicado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, e apoiará projetos culturais por meio de modalidade não reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, preponderantemente por meio de editais de seleção pública. Art. 11. O Conselho Gestor será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade: I - pelo titular da Secretaria de Cultura; II - pelo titular do Departamento de Cultura; III - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira; IV - 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, eleitos conforme o regimento interno do citado colegiado. §1º Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos. §2º O mandato dos membros indicados nos incisos III e IV, será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, por igual período. Art. 12. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura e a Vice-Presidência pelo diretor do Departamento de Cultura. Art. 13. A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante. Art. 14. O mandato do membro do Conselho Gestor será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas. Art. 15. Em caso de impedimento definitivo dos representantes mencionados no item IV do art. 11, o Prefeito Municipal nomeará seus respectivos suplentes. Capítulo V - Das Reuniões do Conselho Gestor - Art. 16. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se considerar necessário. §1º As reuniões ordinárias obedecerão o calendário prévio acordado entre os conselheiros e serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias. §2º A convocação para reunião extraordinária será efetuada pelo presidente ou pela maioria dos membros do conselho, devendo estes formular requerimento constando a indicação da pauta. §3º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de edital, com publicação na imprensa oficial, e carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) aos membros do Conselho Gestor, sempre com 03 (três) dias de antecedência, constando data, local, horário e pauta. Art. 17. As reuniões do Conselho Gestor realizar-se-ão com a presença de seu presidente ou, na sua ausência, do vice-presidente e da maioria de seus membros. §1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples. §2º As deliberações referentes a liberação de recursos deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Gestor. Art. 18. As reuniões do Conselho Gestor, bem como as deliberações serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e com assinatura dos presentes. Art. 19. O presidente do Conselho Gestor, ouvido os membros, definirá normas para ordenação das reuniões. Capítulo VI - Das Atribuições - Art. 20. Compete ao Conselho Gestor: I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do FMC; II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMC; III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões; IV - conceder licenças que não serão computadas como ausências de seus membros, sempre que houver motivo justificável; V - aprovar os planos de aplicação dos recursos; VI - avaliar e aprovar, através de seleção pública, os projetos culturais que serão contemplados pelo Fundo Municipal de Cultura. Art. 21. O Conselho Gestor manifestar-se-á sobre as matérias que lhe forem submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, a contar do recebimento, salvo atraso plenamente justificado em face da complexidade da matéria a ser analisada. Art. 22. Compete ao presidente do Conselho Gestor: I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - propor questões relativas ao FMC; III - decidir sobre a ordem dos trabalhos; IV - designar membros para compor comissões especiais, fixando-lhes competências e prazos; V - submeter ao Prefeito as questões que dependam de deliberação superior; VI - encaminhar trimestralmente ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo FMC; VII - representar o Conselho Gestor ou designar membro para essa finalidade. Art. 23. Compete ao vice-presidente do Conselho Gestor: I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos; II - participar das reuniões; III - propor questões relativas ao FMC; IV - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Gestor; V - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do FMC; VI - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos; VII - relatar ao Conselho Gestor os resultados obtidos com a execução dos programas; VIII - proceder à organização do sistema de controle interno como também a manutenção, mediante registro da receita e da aplicação de recursos. Art. 24. Compete aos membros do Conselho Gestor: I - participar das reuniões; II - propor e decidir questões relativas ao FMC; III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Conselho Gestor, bem como sugerir soluções. Art. 25. Para realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao FMC, serão designados, os servidores que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria de Cultura, mediante indicações a serem procedidas pelo diretor do Departamento de Cultura. Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o diretor do Departamento de Cultura indicará o Secretário Executivo. Art. 26. Compete ao Secretário Executivo: I - participar das reuniões do Conselho Gestor, como consultor técnico e responsável pela elaboração das atas, sem direito a voto; II - encaminhar resoluções, atos ou instruções ao Conselho Gestor sobre o funcionamento do Fundo, inclusive as que foram necessárias ao pleno funcionamento de suas funções; III - zelar pelos prazos de prestação de contas, apresentação de relatórios de atividades, convocação de reuniões do conselho e demais trabalhos burocráticos inerentes ao FMC; IV - examinar e enviar ao Conselho Gestor o relatório de atividades, instruído de prestação de contas referentes ao plano e programas de trabalho executados pelo FMC; V - coordenar o plano geral de aplicação dos recursos do FMC, e os acordos, contratos e convênios que digam respeito a verbas do FMC. Art. 27. Os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o FMC deverão contar com a assinatura do presidente do Conselho Gestor e do representante da Secretaria de Gestão Financeira. Capítulo VII - Dos Projetos - Art. 28. O FMC financiará projetos relativos à criação, produção, difusão, preservação, formação, pesquisa e intercâmbios das diversas expressões artísticas e manifestações culturais do município, prioritariamente nas áreas de música, artes cênicas, artes visuais, literatura, audiovisual, cultura digital, gestão e políticas culturais, patrimônio cultural material e imaterial e demais projetos definidos por seu Conselho Gestor. Art. 29. A seleção dos projetos deve ter como referência o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. Art. 30. O Conselho Gestor do FMC, para a seleção das propostas, adotará os seguintes critérios objetivos: I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social; II - relevância artística e cultural; III - adequação orçamentária; IV - viabilidade de execução; V - capacidade técnico-operacional do proponente; VI - outros a serem definidos nos editais. Art. 31. O FMC publicará editais de seleção pública de projetos ordinariamente no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, de acordo com os recursos e com as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. Art. 32. Os projetos inscritos no FMC poderão ser avaliados por pareceristas contratados para esta finalidade, com recursos provenientes de até 0,5% (meio por cento) do total dos recursos, conforme parágrafo único do artigo 3º deste decreto. Art. 33. Os projetos culturais serão escolhidos através de seleção, mediante convocação através de publicação de edital, que se regerá pelas normas gerais de licitação vigentes. Art. 34. O edital de seleção conterá os requisitos essenciais, exigidos pelas normas gerais de licitação, bem como as condições especiais e peculiares a cada projeto. Art. 35. As seleções serão julgadas pelo Conselho Gestor do FMC, que poderá designar eventuais curadorias para avaliar tecnicamente os projetos culturais. Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Art. 36. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados pelo FMC serão apresentadas, preferencialmente, no Município de Santo André. Parágrafo único. Na circulação das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados pelo FMC, deverá constar de forma clara as inscrições: "Financiado pelo Fundo Municipal de Cultura de Santo André.". Art. 37. Os membros do Conselho Gestor, em razão de suas atividades, manterão sigilo, durante o julgamento dos projetos culturais, sobre as matérias que vierem a conhecer, sob pena de serem responsabilizados. Art. 38. Os membros do Conselho Gestor responderão administrativamente, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem ao FMC em virtude de comprovada ação dolosa ou culposa no exercício de suas funções. Art. 39. A nenhum membro do Conselho Gestor do FMC é lícito usar o nome do FMC para contrair, em nome dele, obrigação de favor, tais como fiança, aval ou endosso. Art. 40. Os casos omissos serão decididos mediante deliberação normativa do Conselho Gestor.

ANÚNCIOS
R$ 10,00*
*valor do anúncio com 1 título + 3 linhas
Para venda ou troca de Objetos usados até
R$ 2.000,00

Data da entrega ___/___/___
Data da publicação ___/___/___
Nome .....
CPF .....
AUTENTICAÇÃO CLIENTE

Recorte este anúncio, apresente em um dos nossos balcões e pague apenas R$ 10,00 para anunciar seu produto.
Veja como:
• Faça o texto referente ao objeto usado. Mencione o valor total do produto que não poderá ultrapassar R$ 2.000,00 (sem dívidas ou parcelas)*, inclusive para troca. Coloque telefone ou endereço para contato.
•Somente um produto por cupom.
•Preencha o cupom em letra de forma.
•Exclusivo para pessoa Física.
•Quantidade máximade 3 anúncios por pessoa(CPF).
•Publicação às **Terças-feiras**(recebimento até quinta-feira anterior à publicação) e **domingos** (recebimento até 4ª feira 16hs anterior à publicação).
*não serão aceitos anúncios de aparelho celular.
Local para entrega: Rua Catequese, 562 - Bairro Jardim - Santo André

Data da entrega ___/___/___
Data da publicação ___/___/___
Nome .....
CPF .....
AUTENTICAÇÃO CAIXA

Nome .....
RG.....CPF.....
Fone.....Data...../...../.....
Endereço.....
Bairro.....
Cidade.....CEP.....
Email.....
CUPOM VÁLIDO ATÉ 31/12/2018
TÍTULO
TEXTO
"RESPONSABILIZO-ME CIVIL E CRIMINALMENTE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS".
Para publicar na TERÇA-FEIRA ☐
Para publicar no DOMINGO ☐
ASSINATURA

Publicidade Legal é no Diário.
Balanços, Atas, Convocações e Editais.
4435-8159 (SANTO ANDRÉ)
4435-8000 (CLASSIFÁCIL)
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br